

LEI N.º 153, de 13.02.2004

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade do Programa Saúde da Família no Município de Martins Soares e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei disciplina a contratação por tempo determinado, para atender a excepcional necessidade de interesse público do Município, notadamente na Secretaria Municipal de Higiene e Saúde no que se refere ao funcionamento do Projeto Saúde da Família no Município de Martins Soares.

Art. 2º - Os critérios para contratação serão os seguintes:

- I- a qualificação, nos termos da Lei;
- II- maior tempo de serviço na função;
- III- maior tempo de serviço municipal;
- IV- maior tempo de serviço;
- V- mais idoso;
- VI- casado;
- VII- maior número de filhos.

Art. 3.º - Os cargos e respectivas remunerações bem como as jornadas de trabalho, são as constantes do Anexo I e serão revistos, por deliberação do Legislativo Municipal, quando necessária ampliação e atualização.

Art. 4.º - As contratações bem como as rescisões contratuais, de que trata esta Lei, observarão rigorosamente as disposições do Direito Administrativo, no tocante a atos e formalidades, sujeitando-se, contratante e contratados, às normas legais vigentes, gozando os direitos inerentes e cumprindo os respectivos deveres.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão inscritas em verbas próprias, naquelas destinadas à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e previstas no orçamento do Município para 2004, e inscritas nas verbas decorrentes de repasse destinados ao Projeto Saúde da Família no Município de Martins Soares, geridas pelo Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 0013/97 e mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal 0016/97.

Art. 6.º - Os contratados nos termos desta Lei estão devidamente amparados pela égide do Direito Administrativo, inclusive os direitos e deveres devidamente previstos na Lei Complementar n.º 005/02, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martins Soares – MG em seus arts. 75 a 80.

§ 1º - Estando sujeitos a carga horária e sendo remunerados pela prestação dos seus serviços, deverão os contratados e contratantes recolher os valores devidos à Previdência Social, segundo a natureza dos serviços prestados e a classe dos respectivos profissionais.

§ 2.º - O Departamento responsável pelo pagamento aos contratados fica obrigado a descontar e recolher, à Previdência, os valores que lhe forem devidos.

Art. 7.º - Fica, desde já, o chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto, com as respectivas justificativas.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares,
Estado de Minas Gerais, aos treze dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e quatro
(13/02/2004).

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS	SALÁRIO BASE
Médico da Família	02	R\$ 3.050,00
Enfermeiro do PSF	01	R\$ 1.800,00
Agente Comunitário	07	R\$ 240,00
Técnico em Enfermagem	01	R\$ 300,00

ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA DIÁRIA E SEMANAL
<ul style="list-style-type: none">- Qualificação profissional;- Ser brasileiro, ter boa saúde, estar em dia com a justiça eleitoral;- Tempo de serviço público municipal, estadual e federal;	MÉDICO DA FAMÍLIA <ul style="list-style-type: none">- 04 horas por dia- 20 horas por semana
	ENFERMEIRO DO PSF <ul style="list-style-type: none">- 08 horas por dia- 40 horas semanal

<ul style="list-style-type: none">- Número de filhos;- Idade.	<hr/> AGENTE COMUNITÁRIO <ul style="list-style-type: none">- 08 horas por dia- 40 horas semanal <hr/>
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM <ul style="list-style-type: none">- 08 horas por dia- 40 horas semanal

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal